CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 22 de julho de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria nº 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 02.282.245/0001-84)** na data de 22/07/2025 às 10:25 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

1. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigentes relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em https://certidoes.sit.trabalho.gov.br)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

2. Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

3. Há a previsão de adicional de periculosidade/insalubridade para algum dos cargos? Se sim em qual grau?

4. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

5. A contratante concederá vestiário e espaço para refeições dos colaboradores da contratada?

6. Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: "Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada".

7. Podemos confirmar o entendimento de que os materiais, equipamentos, softwares e demais itens necessários para a execução do trabalho serão fornecidos integralmente pela Contratante?

Respostas:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue:

1.

a) Nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é exigido que o licitante apresente **declaração** de que cumpre as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados. Assim, a verificação ocorre na fase de habilitação, com base na declaração formal do licitante. A comprovação documental da veracidade das informações **poderá** ser exigida durante a execução contratual, conforme cláusulas previstas no edital e legislação correlata. Eventual declaração falsa poderá ensejar inabilitação, além da aplicação de sanções administrativas, conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Não. A certidão emitida pelo Ministério do Trabalho, disponível em https://certidoes.sit.trabalho.gov.br, pode ser apresentada como elemento complementar, mas não é exigência obrigatória no edital como condição de habilitação. A ausência dessa certidão não implica, por si só, inabilitação do licitante, desde que este apresente a **declaração** exigida por lei e comprove, se solicitado, que adota providências para o cumprimento das cotas legais.

c) Sim. A Administração exige, nos termos da legislação trabalhista e da Lei nº 14.133/2021, a alocação de profissionais qualificados para as funções contratadas, sendo legítima a admissão de aprendizes, PcDs ou reabilitados **desde que plenamente aptos ao exercício das atividades**, observando-se a isonomia e a compatibilidade com as funções do posto.

2. A empresa poderá aplicar a sistemática de desoneração da folha de pagamento, desde que legalmente enquadrada nas disposições da Lei nº 12.546/2011 e que a atividade contratada esteja listada entre aquelas passíveis de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) pelo percentual sobre a receita bruta. Cabe à licitante observar fielmente a legislação tributária vigente e assumir integral responsabilidade pelos encargos utilizados na composição de sua planilha, nos termos do princípio da legalidade tributária e da autonomia privada na formulação da proposta, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. Não houve, na fase de elaboração da estimativa de custos, identificação prévia de atividades que ensejem adicional de periculosidade ou insalubridade. Portanto, tais adicionais não foram considerados na planilha estimativa constante do edital.

4. Sim. Atualmente, os serviços descritos no objeto da licitação são executados pela empresa **ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, contratada por meio do Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 009/2023.

5. Sim. Todos os funcionários contratados poderão usar igualmente os espaços comuns da Câmara Municipal de Nova Lima, como sanitários, espaço de copa/cozinha.

6. Conforme Item 9 do Termo de Referência (EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL) e Item 9 do Edital (DA HABILITAÇÃO), será exigido a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, considerando-se para tanto ter executado fornecimentos semelhantes. Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e devem constar o prazo da prestação de serviço, sendo considerado válido aqueles cuja a prestação do serviço apresente o quantitativo mínimo de 50% do previsto neste edital.

7. Conforme Item 6 do Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será responsável por fornecer os uniformes necessários os funcionários. Em relação às máquinas e equipamentos, conforme Item 10 do Termo de Referência este serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo correto uso dos mesmos e pela sua integridade durante o uso por seus empregados.

Documento assinado digitalmente
gov.br NEESHA DAIAN LOUREIRO
Data: 22/07/2025 14:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEESHA DAIAN LOUREIRO
Pregoeira